

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1710/82 - PROC. DRE/C nº 2932/82

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO"/CAMPINAS

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 847/87 APROVADO EM 22/04/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Em 16/2/82, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas solicita deste Conselho o reconhecimento de Escola Municipal de 1º Grau "Presidente Floriano Peixoto".

Em 17/3/82, foi constituída uma Comissão de Supervisores da 1ª DE de Campinas para emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento da referida escola. Em 7/4/82, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento do pedido de reconhecimento após proceder às devidas verificações de recursos físicos, didáticos, pedagógicos e administrativos, considerando:

" - que a escola não possui local apropriado para a prática de atividades de Educação Física, instalações e equipamentos e nem apresentou convênio para essa prática;

- que não possui laboratório para as aulas de Ciências, nem o devido equipamento;

- que não apresenta biblioteca para consulta dos alunos e professores;

- laudo de vistoria do corpo de bombeiros (já solicitado);

- ausência de Orientador Educacional, Assistente Social Psicólogo Escolar, previstos no Regimento Escolar".

"Considerando" a DEE que, de acordo com a orientação vigente, o reconhecimento só é concedido à Escola, quando de 1º grau, se esta mantém curso de 1º grau completo de 8 séries, entendemos, que a interessada, dada a implantação gradativa que lhe foi concedida pelo CEE, só completará o 1º grau em 1984, quando então, a DE deverá reativar o presente processo".

A CEI, em 9/8/82, tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 18/78, remete o expediente o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação com proposta de encaminhamento ao CEE, para a devida apreciação.

O Processo é protocolado no Conselho Estadual de Educação, em 23/3/82, sendo baixado em diligência por três vezes (20/4/83, 19/3/86 e 14/10/86) para obterem-se informações junto às autoridade escolares se a escola já se encontrava em condições de ser reconhecida.

Em 27/1/87, conforme despacho da Supervisão do Ensino

da 1ª DE de Campinas as demais exigências haviam sido cumpridas, restando ainda a vistoria do Corpo de Bombeiro.

2 - APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado do reconhecimento da EEPG "Presidente Floriano Peixoto", em Campinas.

Conforme Informação A.T. - E.T.E.S. nº 108/83, de 20-04-83, o protocolado foi baixado em diligência para atendimento de algumas exigências. Gradativamente essas exigências foram cumpridas, ficando no aguardo, a vistoria do Corpo de Bombeiros, o que foi feito, em 08-04-87.

Dessa forma, o protocolado em pauta, poderia obter parecer favorável para seu reconhecimento.

Em 17-12-86, entretanto, foi aprovada a Deliberação CEE nº 26/86, que no seu Artigo 39, dispõe: "Os processos de reconhecimento em andamento, não solucionados, serão arquivados, devendo os órgãos competentes utilizarem, quando for o caso, os relatórios das Comissões do Reconhecimento para fins de aplicação do disposto nos artigos 19, 20, e 21 desta Deliberação.

Parágrafo Único - As escolas com processo de reconhecimento indeferido pela primeira vez e que estejam dentro do prazo estabelecido pelo artigo 11 da Deliberação CEE nº 18/78 deverão regularizar a sua situação à luz desta Deliberação, no mesmo prazo".

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se regularizada a situação da EEPG "Presidente Floriano Peixoto", de Campinas, nos Termos deste Parecer.

São Paulo, 14 de abril de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente